



LEI Nº 478/2002.

*DISPÕE SOBRE O REGIME
GERAL DA PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO ANADIA-AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Anadia-AL, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica consolidada a instituição do Regime Geral da Previdência Social, no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º- O regime geral previdenciário ora instituído e aderido, é regido pelas normas legais aplicáveis.

Art. 3º- Todos os servidores municipais são segurados pelo Regime Geral Previdenciário, vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anadia-AL, 03 de maio de 2002.


JOSÉ EDMUNDO DAMASO BARROS

PREFEITO